



Lei Nº 598/2007.

De 04 de Setembro de 2007.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para delegação ao Estado das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como da competência para selecionar empresa para prestar tais serviços, por meio de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município, o Estado e a empresa."

Art. 1º. Fica o poder executivo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos de minuta, anexo I desta lei, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com o objetivo de delegar, ao Estado, as competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar Contrato de Programa com o Estado de Minas Gerais e com a empresa que vier a ser selecionada pelo Estado, com o objetivo de transferir, para esta última, a prestação dos serviços públicos muni-

cipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em regime de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

I. capacitação, adução e tratamento de água bruta;

II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e

III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º - O Convênio de Cooperação, que menciona esta lei, deverá estabelecer:

I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços delegados ao Estado de Minas Gerais;

II. os direitos e obrigações do Município;

III. os direitos e obrigações do Estado; e

IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 5º - A vigência do Convênio de Cooperação será de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes, extinguindo-se somente após o prévio pagamento da indenização devida pelo Município ao Estado de Minas Gerais e/ou à empresa

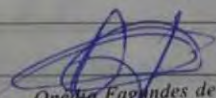
que vier a ser selecionada pelo Estado para prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 6º Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigado a se conectar ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estático ou dinâmico, no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário ficará sujeito do imóvel, por parte da Prefeitura Municipal, e ao pagamento de multa, que será arrecadada pelo Município, com destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertópolis, 04 de Setembro de 2007.



Onélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal